



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



FOLHAS. N° _____

PROC. N° LR001/25

RUBRICA [assinatura]

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025006/2025
Credenciamento N° 001/2025

2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO N° 082/2025 – Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens em linha terrestre compreendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos, destinados exclusivamente aos usuários da política municipal da saúde de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº CR001/25

RUBRICA 2

Pastos Bons - MA, 2 de Abril de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 082/2025

Sra. Contratada,

LITORÂNEA VIAGENS E TURISMO, endereçada na AVENIDA LOURENÇO VIEIRA DA SILVA, 26, JARDIM SÃO CRISTÓVÃO, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 13.689.275/0001-26, representada neste ato por Ubiratan Souto Botelho, CPF nº 109.586.223-53

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto à prorrogação do 2º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 082/2025, referente ao Processo Administrativo nº 2025006/2025, oriundo do Credenciamento nº 001/2025, firmado com a empresa LITORÂNEA VIAGENS E TURISMO, inscrita no CNPJ nº 13.689.275/0001-26.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência contratual e valor, visando assegurar a continuidade do serviço especializado de agenciamento de passagens em linha terrestre (reservas, emissão, remarcação, reembolso e cancelamento), destinados aos usuários da política municipal de saúde, em atendimento às necessidades do Município de Pastos Bons-MA, mantendo-se o valor global de R\$ 110.250,00 (cento e dez mil e duzentos e cinquenta reais) e as demais condições estabelecidas.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse, com Termo de Aceite, e documentação de habilitação fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº CR001/25

RUBRICA [assinatura]



JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO CONTRATUAL

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 082/2025

Contratada: LITORÂNEA VIAGENS E TURISMO, endereçada na AVENIDA LOURENÇO VIEIRA DA SILVA, 26, JARDIM SÃO CRISTÓVÃO, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 13.689.275/0001-26, representada neste ato por Ubiratan Souto Botelho, CPF nº 109.586.223-53;

OBJETO: 2º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato 082/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens em linha terrestre compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos, destinados exclusivamente aos usuários da política municipal da saúde de Pastos Bons/MA.

DO OBJETO E DA NECESSIDADE PÚBLICA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 082/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de agenciamento de passagens em linha terrestre destinados aos usuários da política municipal de saúde do Município de Pastos Bons/MA.

O serviço contratado integra a logística assistencial da rede pública de saúde, sendo indispensável para viabilizar o deslocamento de pacientes que necessitam de atendimento fora do domicílio, especialmente para consultas especializadas, exames, tratamentos continuados e procedimentos de média e alta complexidade.

Nesse contexto, o agenciamento de passagens constitui instrumento essencial para assegurar o acesso universal e contínuo aos serviços de saúde, garantindo a integralidade do atendimento e a efetividade das políticas públicas.

A eventual interrupção do serviço comprometeria diretamente o atendimento aos pacientes, podendo ocasionar atrasos em tratamentos, agravamento de quadros clínicos e prejuízos à população usuária do sistema público.

DA REGULAR EXECUÇÃO CONTRATUAL

Conforme demonstrado nos autos, o contrato vem sendo executado de forma regular, contínua e satisfatória, atendendo às demandas da Administração com eficiência e tempestividade.

A contratada demonstra capacidade operacional adequada, especialmente no atendimento de demandas urgentes, na gestão de remarcações e na organização logística dos deslocamentos de pacientes.

A ausência de registros de descumprimento contratual ou aplicação de sanções reforça a confiabilidade do fornecedor e a conveniência administrativa na manutenção do vínculo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº CR001/25

RUBRICA _____



DA JUSTIFICATIVA DA RENOVAÇÃO

A prorrogação do contrato mostra-se necessária em razão da natureza contínua e essencial do serviço, cuja interrupção não se mostra compatível com o interesse público.

A realização de novo procedimento de credenciamento ou substituição do prestador, embora possível, poderia acarretar descontinuidade operacional, especialmente em situações que demandam atendimento imediato, como deslocamentos para tratamento de saúde.

Além disso, a continuidade com fornecedor já integrado à dinâmica administrativa permite maior eficiência na execução do serviço, reduzindo riscos operacionais e assegurando previsibilidade no atendimento das demandas.

Dessa forma, a renovação contratual configura medida necessária, adequada e alinhada à boa gestão pública.

DA VANTAJOSIDADE DO PREÇO E DISPENSA DE NOVA PESQUISA

No âmbito das contratações por credenciamento, a vantajosidade decorre da fixação prévia, pela Administração, de critérios e valores uniformes aplicáveis a todos os credenciados.

Nesse sentido, os preços praticados não resultam de negociação individual, mas sim de parâmetros previamente estabelecidos no edital de credenciamento, garantindo isonomia e controle administrativo.

A manutenção do contrato revela-se vantajosa considerando:

- a) a observância dos valores previamente definidos;
- b) a inexistência de sobrepreço decorrente de negociação individual;
- c) a continuidade do atendimento sem riscos de desassistência;
- d) a eficiência operacional já consolidada;
- e) a adequação dos custos ao interesse público.

Dessa forma, mostra-se desnecessária a realização de nova pesquisa de preços, uma vez que os valores decorrem de parâmetros previamente definidos pela Administração.

DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

A renovação contratual revela-se medida mais econômica e eficiente, evitando:

- a) custos administrativos com novo procedimento;
- b) riscos de descontinuidade no atendimento aos pacientes;
- c) prejuízos à execução das ações de saúde;
- d) dificuldades operacionais decorrentes de eventual substituição do prestador;
- e) perda de eficiência já consolidada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº CR001/25

RUBRICA [assinatura]



Assim, a manutenção do contrato atende aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do **2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 082/2025**, porquanto:

- I – assegura a continuidade de serviço essencial à saúde pública;
- II – garante o acesso dos pacientes aos serviços assistenciais;
- III – mantém a eficiência operacional já consolidada;
- IV – preserva condições vantajosas estabelecidas no credenciamento;
- V – observa os ditames da Lei nº 14.133/2021;
- VI – concretiza os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Assim, a formalização do presente aditivo constitui medida legítima, necessária e alinhada à boa gestão pública.

Pastos Bons – MA, 3 de Abril de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº CR001/25

RUBRICA [assinatura]



Pastos Bons – MA, 3 de Abril de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA ,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação do Contrato nº 082/2025 que objetiva 2º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato 082/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens em linha terrestre compreendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos, destinados exclusivamente aos usuários da política municipal da saúde de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



PARECER JURÍDICO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 082/2025

Contratada: LITORÂNEA VIAGENS E TURISMO, endereçada na AVENIDA LOURENÇO VIEIRA DA SILVA, 26, JARDIM SÃO CRISTÓVÃO, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 13.689.275/0001-26, representada neste ato por Ubiratan Souto Botelho, CPF nº 109.586.223-53;

OBJETO: 2º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato 082/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens em linha terrestre compreendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos, destinados exclusivamente aos usuários da política municipal da saúde de Pastos Bons/MA.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Assessoria Técnico-Jurídica o Processo Administrativo nº 2025006/2025, que tem por finalidade analisar a viabilidade jurídica da celebração do 2º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 082/2025, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA e a empresa Litorânea Viagens e Turismo.

A contratação originária decorreu de procedimento de Credenciamento nº 001/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a prestação de serviços de agenciamento de passagens terrestres destinados ao atendimento de usuários da rede municipal de saúde.

O contrato atende a necessidade contínua da Administração, especialmente para viabilizar o deslocamento de pacientes para tratamento fora do domicílio, consultas especializadas e atendimentos de média e alta complexidade. Conforme consta dos autos, o contrato encontra-se em fase de término de vigência, sendo proposta sua renovação por mais 12 (doze) meses, com início em 11 de abril de 2026 e término em 11 de abril de 2027, com valor global de R\$ 110.250,00 (cento e dez mil e duzentos e cinquenta reais).

A Administração fundamenta a renovação na continuidade do serviço público, na essencialidade do objeto e na vantajosidade da manutenção do contrato vigente.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – Do regime constitucional e da centralidade do interesse público em políticas de saúde

O presente contrato deve ser analisado à luz do **art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal**, que dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº CRO01/05

RUBRICA [assinatura]



XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...), mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.”

Além disso, o objeto contratual relaciona-se diretamente aos direitos fundamentais sociais, notadamente:

Art. 6º da Constituição Federal:
“São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação (...).”

Art. 196 da Constituição Federal:
“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Dessa forma, o contrato em análise não possui apenas natureza administrativa, mas também função instrumental na concretização de direitos fundamentais.

II.II – Do credenciamento como hipótese de contratação contínua (art. 79 da Lei nº 14.133/2021)

A contratação foi realizada por meio de credenciamento, nos termos do **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração Pública pretender contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório.”

Tal modelo mostra-se juridicamente adequado ao caso concreto, pois permite a formação de rede de prestadores aptos a atender a demanda pública de forma contínua e eficiente.

II.III – Da prorrogação contratual como instrumento de eficiência (art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

“Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente (...), desde que demonstrada a vantajosidade.”

A interpretação sistemática desse dispositivo, em conjunto com o art. 5º, revela que a prorrogação:

- A) concretiza o princípio da eficiência;
- B) materializa o planejamento administrativo;
- C) reduz custos de transação;
- D) evita descontinuidade;
- E) promove estabilidade contratual.

Conforme ensina Rafael Carvalho Rezende Oliveira:

“A prorrogação contratual constitui mecanismo de racionalização da atividade administrativa.”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº 02001/25

RUBRICA _____



II.IV – Da natureza contínua do serviço e da essencialidade para a saúde pública

A decisão administrativa deve observar os princípios estabelecidos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.”

A prorrogação contratual, no caso concreto, atende especialmente aos princípios da:

- A) eficiência;
- B) economicidade;
- C) planejamento;
- D) continuidade do serviço público;
- E) interesse público.

Ademais, a interrupção do contrato implicaria:

- A) impossibilidade de deslocamento de pacientes;
- B) comprometimento de tratamentos médicos;
- C) prejuízo ao acesso à saúde;
- D) descontinuidade de políticas públicas;
- E) potencial responsabilização do gestor.

Conforme leciona Marçal Justen Filho:

“A continuidade do serviço público impõe a manutenção dos contratos necessários à sua execução.”

II.V – Da continuidade do serviço público como dever jurídico

O princípio da continuidade constitui dever jurídico da Administração.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles:

“Os serviços públicos essenciais não podem sofrer interrupção.”

O TCU reafirma:

Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário:

“A Administração deve evitar a interrupção de serviços essenciais.”

II.VI – Da vantajosidade como critério técnico-jurídico ampliado

A vantajosidade deve ser analisada sob perspectiva global.

(Handwritten mark)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº CR001/05

RUBRICA 2



Conforme Marçal Justen Filho:

“A vantajosidade não se limita ao preço, devendo considerar riscos e impactos operacionais.”

O TCU dispõe:

Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário:
“A Administração deve demonstrar que a manutenção do contrato é mais vantajosa.”

No caso concreto:

- A) evita nova fase de credenciamento;
B) assegura continuidade imediata;
C) reduz riscos operacionais;
D) mantém fornecedor integrado;
E) evita prejuízos à população;
F) assegura estabilidade do serviço.

II.VII – Da economicidade e dos custos de transição

Nos termos do Acórdão nº 1.233/2012 do TCU:

“Devem ser considerados os custos de substituição do contratado.”

A substituição implicaria:

- A) nova contratação;
B) risco de descontinuidade;
C) adaptação operacional;
D) aumento de custos indiretos;
E) insegurança administrativa.

II.VIII – Da motivação qualificada do ato administrativo

A motivação encontra-se plenamente demonstrada, conforme exigido por Celso Antônio Bandeira de Mello, sendo baseada em:

- A) necessidade pública permanente;
B) essencialidade do serviço;
C) vantajosidade comprovada;
D) previsão legal expressa;
E) alinhamento com jurisprudência.

II.IX – Da formalização e controle externo

Nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o termo aditivo deve ser formalizado.

A decisão atende aos parâmetros dos órgãos de controle:

- A) legalidade;
B) eficiência;

0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº CR001/25

RUBRICA [assinatura]



- C)
- D)
- E) continuidade.

motivação;
vantajosidade;

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

- A) a contratação por credenciamento é juridicamente válida;
- B) o objeto possui natureza de serviço contínuo;
- C) a prorrogação encontra amparo nos arts. 79 e 107 da Lei nº 14.133/2021;
- D) o serviço é essencial à política pública de saúde;
- E) a continuidade do contrato atende ao interesse público primário;
- F) a vantajosidade está demonstrada sob perspectiva global;
- G) a prorrogação atende aos princípios da eficiência e economicidade;
- H) o valor global de R\$ 110.250,00 mostra-se compatível;
- I) a medida encontra respaldo constitucional, legal, doutrinário e jurisprudencial.

PARECER FINAL

Diante disso, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORAVELMENTE à celebração do 2º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 082/2025, com vigência de 11 de abril de 2026 a 11 de abril de 2027, mantendo-se as demais cláusulas contratuais.

Recomenda-se a formalização e publicação do termo aditivo.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 9 de Abril de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. N° _____

PROC. N° CR001/25

RUBRICA 2



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 082/2025

Contratada: LITORÂNEA VIAGENS E TURISMO, endereçada na AVENIDA LOURENÇO VIEIRA DA SILVA, 26, JARDIM SÃO CRISTÓVÃO, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 13.689.275/0001-26, representada neste ato por Ubiratan Souto Botelho, CPF nº 109.586.223-53;

OBJETO: 2º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato 082/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens em linha terrestre compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos, destinados exclusivamente aos usuários da política municipal da saúde de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 9 de Abril de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 082/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Credenciamento Nº 001/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025006/2025



OBJETO CONTRATUAL

2º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato 082/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens em linha terrestre compreendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos, destinados exclusivamente aos usuários da política municipal da saúde de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 110.250,00 (cento e dez mil e duzentos e cinquenta reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 11 de Abril de 2026
FINAL: 11 de Abril de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.885.239/0001-02
Av Domingos Sertão, sn, Centro, Pastos Bons, Maranhão.
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44



DADOS DO CONTRATADO

LITORÂNEA VIAGENS E TURISMO, CNPJ nº 13.689.275/0001-26
AVENIDA LOURENÇO VIEIRA DA SILVA, 26, JARDIM SÃO CRISTÓVÃO, SÃO LUÍS, MARANHÃO
litoranea.viagensma@hotmail.com, (98) 8879-9996,
Ubiratan Souto Botelho, CPF nº 109.586.223-53

PREÂMBULO

Aos 10 de Abril de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 082/2025 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 11/04/2026 até 11/04/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 110.250,00 (cento e dez mil e duzentos e cinquenta reais), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Agenciamento de viagens (Pastos Bons X São Luís)	SERVIÇOS	UNIDADE	900	R\$ 110,00	R\$ 99.000,00
4	Agenciamento de viagens (Pastos Bons X Presidente Dutra)	SERVIÇOS	UNIDADE	225	R\$ 50,00	R\$ 11.250,00
Valor Total						R\$ 110.250,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2039.0000 MANUT E FUNC DO PROG TFD - TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 10 de Abril de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025

PELA CONTRATADA

Ubiratan
Souto Botelho

Assinado digitalmente por Ubiratan Souto Botelho
ID: CN=Ubiratan Souto Botelho, CN=BR,
E=ubiratan.viagensma@hotmail.com.br
Razão: Concorde com os termos definidos pela colocação de minha
assinatura neste documento
Localização: SÃO LUÍS - MA
Data: 2026-04-10 12:38:18

Ubiratan Souto Botelho
CPF nº 109.586.223-53
Contratada

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº CR001/25

RUBRICA 2

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 082/2025, assinado em 09/04/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato 082/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens em linha terrestre compreendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos, destinados exclusivamente aos usuários da política municipal da saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025006/2025. Modalidade: Credenciamento nº 001/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: LITORÂNEA VIAGENS E TURISMO, CNPJ nº 13.689.275/0001-26. Valor Global: R\$ 110.250,00 (cento e dez mil e duzentos e cinquenta reais). Vigência Inicial: 11 de Abril de 2026. Vigência Final: 11 de Abril de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 10 de Abril de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 215/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.0902.01/2023	FOLHAS. Nº _____	1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 066/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025004/2025	PROC. Nº <u>066/25</u>	1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 082/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025006/2025	RUBRICA _____	1

DECRETO Nº. 08/2026 de 14 DE ABRIL DE 2026 "Decreta Ponto Facultativo no expediente do 20 de abril de 2026 (segunda-feira) em razão das comemorações ao FERIADO DE TIRADENTES e dá outras providências 1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

FOLHAS. Nº _____

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

PROC. Nº _____

RUBRICA _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 215/2023, assinado em 11/03/2026. Objeto: 4º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato 215/2023 que objetiva a Contratação de empresa para a prestação dos serviços de reaparelamento e tapa buraco em ruas, em atendimento às necessidades deste município de Pastos Bons/MA. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/1993. Processo Administrativo nº 2010.0902.01/2023. Modalidade: Adesão nº 11/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: CRISTAL SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 21.185.927/0001-13. Valor Global: R\$ 6.332.855,45 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 13 de Março de 2026. Vigência Final: 13 de Março de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 11 de Março de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 066/2025, assinado em 05/02/2026. Objeto: 1º ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 066/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA. Processo Administrativo nº 2025004/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2025. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CNPJ nº 48.019.812/0001-05. Valor Global: R\$ 180.090,99 (cento e oitenta mil, noventa reais e noventa e nove centavos). Vigência Inicial: 6 de Março de 2026. Vigência Final: 6 de Março de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 5 de Março de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 082/2025, assinado em 09/04/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato 082/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens em linha terrestre compreendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos, destinados exclusivamente aos usuários da política municipal da saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025006/2025. Modalidade: Credenciamento nº 001/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: LITORÂNEA VIAGENS E TURISMO, CNPJ nº

13.689.275/0001-26. Valor Global: R\$ 110.250,00 (cento e dez mil e duzentos e cinquenta reais). Vigência Inicial: 11 de Abril de 2026. Vigência Final: 11 de Abril de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic, de Saúde, Pastos Bons - MA, 10 de Abril de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº. 08/2026 de 14 DE ABRIL DE 2026 "Decreta Ponto Facultativo no expediente do 20 de abril de 2026 (segunda-feira) em razão das comemorações ao FERIADO DE TIRADENTES e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município e; CONSIDERANDO as comemorações DO FERIADO NACIONAL DE TIRADENTES. DECRETA: Art. 1º- FICA DECRETADO PONTO FACULTATIVO no expediente do dia 20 de abril de 2026 (segunda-feira), em todos os órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Pastos Bons, em razão das comemorações do FERIADO NACIONAL DE TIRADENTES que ocorre dia 21 de abril, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais. Art. 2º - O dispositivo no artigo 1º deste decreto, não se aplica, a Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, pois esse órgão possui calendário escolar próprio, devendo segui-lo conforme elaborado sem prejuízo das atividades programadas e com vistas a não comprometer o início do Ano Letivo 2026, aos Prédios Públicos do Município onde possuem vigilância 12 e/ou 24 horas, ao atendimento emergencial do Hospital Municipal, SAMU/USA, aos Serviços de Limpeza, Iluminação Pública, cujos secretários, coordenadores ou diretores tomarão as medidas necessárias, para manter o atendimento das unidades. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Palácio José Gonçalo de Sousa, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos quatorze dias (14) dias do mês de abril (04) de 2026. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL





FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº CR001/25

RUBRICA [assinatura]



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:052771
73000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277173000175
Dados: 2026.04.14
19:44:42 -03'00'

